

REGULAMENTO DO LEGG MASON INSTITUCIONAL SELECTION AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

CNPJ – 08.818.355/0001-02

1. ADMINISTRAÇÃO – A INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sediada na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itaúsa, São Paulo – SP, CNPJ nº 62.418.140/0001-31 e [com registro na CVM por meio do Ato Declaratório nº 2.528](#) (“ADMINISTRADOR”), tem amplos e gerais poderes para administrar o LEGG MASON INSTITUCIONAL SELECTION AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO (“FUNDO”) e os ativos integrantes da respectiva carteira.

1.1. As operações e investimentos deste FUNDO observarão, ainda, no que couber, os limites, restrições e vedações estabelecidos pelas disposições legais relativas a Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS – O FUNDO contrata os seguintes serviços:

- (a) a WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY LIMITADA, sediada na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini nº 716 - 4º e 5º andares – Parte, São Paulo - SP, CNPJ nº 07.437.241/0001-41, gere a carteira do FUNDO (“GESTOR”);
- (b) o BANCO ITAÚ S.A., sediada na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, São Paulo – SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04 custodia os ativos integrantes da carteira, escritura as cotas, presta serviços de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO (“CUSTODIANTE”) e mantém as contas correntes de clientes-cotistas (“ITAÚ”);
- (c) a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, presta o serviço de auditoria do FUNDO;
- (d) distribuidoras de títulos e valores mobiliários, cuja lista atualizada ficará à disposição dos interessados na sede do ADMINISTRADOR, realizarão a distribuição de cotas do FUNDO.

3. PÚBLICO ALVO – O FUNDO destina-se a receber aplicações de investidores qualificados, nos termos da legislação vigente, que: (i) procuram valorização do capital investido a longo prazo, através de investimentos em um fundo de investimento em ações, (ii) procuram um fundo de investimento que não utiliza como referência, para a seleção dos ativos que compõem a sua carteira, a carteira teórica de nenhum índice existente no mercado de ações brasileiro, (iii) procuram um fundo de investimento que pode ter maior concentração de investimentos em um menor número de emissor(es) de títulos e valores mobiliários e respectivos setores de atuação, (iv) possuem horizonte de investimento de longo prazo, (v) aceitam os riscos associados a investimentos no mercado acionário, tais como a possibilidade de perda significativa do capital investido, e oscilações significativas do valor da quota, podendo ser superiores a outros investimentos, entre outros, os fundos de renda fixa e (vi) aceitam pagar ao Administrador remuneração adicional à taxa de administração baseada no resultado do Fundo (“taxa de performance”).

3.1. Tendo em vista seu público alvo, o FUNDO não terá prospecto.

4. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO - O FUNDO, aberto, com prazo indeterminado de duração e classificado como “Ações”, tem como objetivo, a longo prazo, buscar a valorização dos recursos investidos pelos cotistas, observadas as regras legais e regulamentares em vigor, procurando obter retornos brutos superiores aos do IBOVSPA - Índice da Bolsa de Valores de São Paulo, através do investimento preponderante em cotas de fundos de investimento que podem (i) apresentar maior concentração de investimentos em um menor número de emissor(es) de títulos e valores mobiliários e respectivos setores de atuação e (ii) investir em ações que não estão presentes no IBOVSPA - Índice da Bolsa de Valores de São Paulo.

4.1. Para buscar atingir o seu objetivo, o FUNDO aplicará em:

- (a) no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido (“patrimônio”) em cotas do Legg Mason Hub Selection Ações Fundo de Investimento e/ou em cotas de outros fundos de investimento classificados pela CVM como “Ações”, designados “Fundos Investidos”;
- (b) no máximo, 5% (cinco por cento) do seu patrimônio em depósitos à vista, títulos públicos federais, operações compromissadas e títulos de renda fixa emitidos por instituições financeiras.

4.2. O ADMINISTRADOR, o GESTOR, as empresas a eles ligadas e as carteiras, clubes de investimento ou fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR e por empresas a eles ligadas podem ser contrapartes, diretas ou indiretas, do FUNDO e dos Fundos Investidos.

4.3. O FUNDO poderá investir até 100% (cem por cento) dos seus recursos em um único fundo de investimento, inclusive administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas a eles ligadas.

4.4. Os Fundos Investidos, conforme sua respectiva classe atenderão, cumulativamente, às seguintes condições: (a) 67% (sessenta e sete por cento), no mínimo, de sua carteira composta por ações, bônus e recibos de subscrição, certificados de depósito de ações, “Brazilian Depository Receipts” – BDR, classificados, nos termos da legislação, como nível II ou III e admitidos à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado e cotas de fundos de investimento em ações e cotas de fundos de investimento em índice de ações, inclusive aqueles administrados pelo ADMINISTRADOR pelo GESTOR ou pelas demais empresas a eles ligadas; (b) poderão utilizar derivativos, tais como, mas não se limitando a, swaps, futuros, contratos de termo e opções, os quais devem ser negociados exclusivamente na modalidade com garantia, como instrumento para execução da sua política de investimento; (b.1) as operações no mercado de derivativos serão realizadas com o objetivo de proteção ou não das posições detidas à vista, diminuindo ou aumentando a exposição dos Fundos Investidos aos mercados permitidos, limitando seu emprego ao total das posições detidas à vista, e deverão ser realizadas nas bolsas de valores ou de mercadorias e de futuros.

4.4.1. Sujeita-se ao limite de 20% (vinte por cento) eventual aplicação dos Fundos Investidos em títulos e valores mobiliários de emissão do próprio ADMINISTRADOR, do GESTOR ou das demais empresas a eles ligadas, vedada a aquisição de ações de emissão do ADMINISTRADOR.

4.4.2. O total das aplicações dos Fundos Investidos em ações de emissão de uma mesma companhia não pode exceder 20% (vinte por cento) do respectivo capital votante e 20% (vinte por cento) do respectivo capital total.

4.5. Com exceção aos ativos mencionados no item (4.4.), alínea (a), os Fundos Investidos observarão os seguintes limites de concentração por emissor: (i) até 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em ativos de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, (ii) até 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido em ativos de emissão de companhia aberta, (iii) até 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido quando o emissor for fundo de investimento, (iv) até 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido em ativos de emissão de pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e (v) não haverá limites quando o emissor for a União Federal.

4.6. Não se submeterão aos limites mencionados no item 4.5 as operações compromissadas: (i) lastreadas em títulos públicos federais, (ii) de compra, pelo Fundo Investido, com compromisso de revenda, desde que contem com garantia de liquidação por câmaras ou prestadoras de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e (iii) de vendas a termo, referidas na legislação aplicável.

4.7. O GESTOR poderá realizar qualquer aplicação prevista nas normas em vigor, desde que não vedada expressamente neste Regulamento.

4.8. Os Fundos Investidos não poderão:

- (a) realizar as operações denominadas *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de os Fundos Investidos possuírem estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- (b) atuar em mercados derivativos em operações a descoberto;
- (c) investir em cotas de fundos de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a 1 (uma) vez o respectivo patrimônio líquido;
- (d) realizar operações com ações por meio de negociações privadas, ressalvados os casos expressamente previstos na regulamentação em vigor e aqueles previamente autorizados pela Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social;
- (e) aplicar recursos na aquisição de ações de emissão de companhias sem registro para negociação tanto em bolsa de valores quanto em mercado de balcão organizado, ressalvados os casos expressamente previstos na legislação em vigor aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar;
- (f) aplicar recursos no exterior; e
- (g) realizar operações de venda de ativos a descoberto, assim consideradas as operações de vendas de ativos nas quais o vendedor ainda não é o titular dos ativos alienados quando da contratação da operação.

5. RISCOS – Ainda que o GESTOR selecione diligentemente os investimentos do FUNDO, o FUNDO e os Fundos Investidos estão sujeitos às flutuações do mercado e a riscos que podem gerar depreciação dos ativos e perdas para os cotistas.

5.1. Os ativos e as operações do FUNDO estão sujeitos, principalmente, aos riscos abaixo identificados:

- (a) **Risco de investimento em renda variável** - O mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações.
- (b) **risco de oscilação do valor das cotas por marcação a mercado** – os ativos do FUNDO e dos Fundos Investidos, conforme legislação, podem ser “marcados a mercado”, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação; como consequência, o valor da cota do FUNDO poderá sofrer oscilações frequentes e significativas;
- (c) **riscos de mercado** – existe a possibilidade de ocorrerem flutuações de mercado, que afetam preços, taxas de juros, taxas de câmbio, ágios, deságios, índices e volatilidades dos ativos e modalidades operacionais da carteira do FUNDO, entre outros fatores, com conseqüentes oscilações do valor das cotas do FUNDO, podendo resultar em ganhos ou perdas para os cotistas;
- (d) **risco sistêmico** – os valores dos ativos do FUNDO e dos Fundos Investidos podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências dos órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e às suas operações, entre outros, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas;
- (e) **riscos de liquidez** – determinados ativos do FUNDO e dos Fundos Investidos podem passar por períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade. Nestas condições, o GESTOR e o ADMINISTRADOR poderão enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados e, conseqüentemente, o FUNDO poderá enfrentar problemas de liquidez para honrar resgates ou ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios, prejudicando a rentabilidade. Nessas hipóteses, o ADMINISTRADOR poderá, inclusive, determinar o fechamento do FUNDO para novas aplicações ou para resgates, obedecendo as disposições legais vigentes;
- (f) **riscos do uso de derivativos** – existe a possibilidade de ocorrerem alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos, ainda que o preço à vista do ativo relacionado permaneça inalterado. O uso de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do FUNDO, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos adicionais, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, ainda que sejam utilizados derivativos para proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível evitar totalmente perdas para os cotistas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger;
- (g) **riscos de crédito** – os ativos e modalidades operacionais do FUNDO e dos Fundos Investidos estão sujeitos ao risco de crédito de seus emissores e contrapartes, isto é, existe possibilidade de atraso e não recebimento dos juros e do principal desses ativos e modalidades operacionais. Caso ocorram esses eventos, o FUNDO poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) eventualmente, sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e (iii) ter de provisionar valorização ou desvalorização de ativos;
- (h) **riscos atrelados aos Fundos Investidos** – o GESTOR e o ADMINISTRADOR desenvolvem seus melhores esforços na seleção, controle e acompanhamento dos ativos do FUNDO, inclusive, na medida do possível, acompanhando as carteiras dos Fundos Investidos. Todavia, a despeito desses esforços, pode não ser possível para o GESTOR e o ADMINISTRADOR identificar falhas na administração ou na gestão dos Fundos Investidos, relativas aos respectivos limites de concentração, enquadramentos das carteiras e descumprimento das políticas de investimentos, entre outras, hipóteses em que o GESTOR e o ADMINISTRADOR não responderão pelas eventuais conseqüências;
- (i) **riscos de concentração de emissores** – o FUNDO e os Fundos Investidos poderão também estar expostos a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos

daí decorrentes. A concentração de investimentos em um menor número de emissor(es) e/ou seus respectivos setores de atuação aumenta a exposição da CARTEIRA aos riscos mencionados neste artigo inerentes a tal(is) emissor(es) e/ou setores de atuação, podendo conseqüentemente aumentar a volatilidade do FUNDO. O FUNDO e os Fundos Investidos poderão concentrar investimentos em um menor número títulos e valores mobiliários, em decorrência disto, o risco de concentração para o FUNDO aumenta em comparação a outros fundos de investimento em que o GESTOR utiliza a carteira teórica de um índice existente no mercado como referencial para a seleção de investimentos. O FUNDO poderá, ainda, apresentar retornos significativamente distintos daqueles apresentados pela carteira teórica dos índices de ações atualmente conhecidos no mercado acionário brasileiro, tais como o Ibovespa e o IBrX.

5.2. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos.

5.3. O objetivo e a política de investimento do FUNDO não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento no FUNDO, ciente da possibilidade de eventuais perdas significativas.

5.4. MONITORAMENTO DE RISCOS A política de gerenciamento de riscos adotada pelo GESTOR para os Fundos Investidos geridos pelo GESTOR é realizada mediante principalmente a seleção dos emissores dos títulos e valores mobiliários que deverão integrar suas carteiras e de seus respectivos setores de atuação, baseada preponderantemente em processos de pesquisa e análise fundamentalista de investimentos, e de construção de suas carteiras, os quais compreendem a pesquisa da dinâmica dos fatores que possam afetar o retorno esperado dos títulos e valores mobiliários disponíveis no mercado.

5.4.1. A realização da política de gerenciamento de riscos, pelo GESTOR, compreende, também: (a) discussão e definição de estratégias de investimento; (b) monitoramento dos riscos e desempenho da carteira dos Fundos Investidos geridos pelo GESTOR; (c) verificação do cumprimento da execução da política de investimento estabelecida no Regulamento do FUNDO e dos Fundos Investidos geridos pelo GESTOR; (d) verificação do cumprimento das normas e restrições aplicáveis à administração do FUNDO e dos Fundos Investidos geridos pelo GESTOR, bem como as normas internas do GESTOR aplicáveis ao FUNDO; (e) avaliação de risco de crédito dos emissores dos títulos e valores mobiliários disponíveis no mercado, das contrapartes, Bolsas de Valores, entidades de liquidação e custódia, bem como demais instituições ligadas, direta ou indiretamente, às operações realizadas pelos Fundos Investidos geridos pelo GESTOR, e (f) monitoramento de liquidez dos Fundos Investidos geridos pelo GESTOR.

5.4.2. Fica esclarecido que a despeito da política de administração de riscos acima descrita, os métodos utilizados pelo GESTOR para gerenciar os riscos a que o FUNDO está sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO.

5.4.3. O ADMINISTRADOR utiliza técnicas de monitoramento de risco (“monitoramento”) para obter estimativa do nível de exposição do FUNDO aos riscos ora mencionados (“níveis de exposição”), de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos.

5.4.3.1 Os níveis de exposição (i) são definidos pelo ADMINISTRADOR; (ii) são aferidos por área de gerenciamento de risco segregada; e (iii) podem ser obtidos por meio de uma ou mais das seguintes ferramentas matemático-estatísticas, dependendo dos mercados em que o FUNDO atuar:

(a) monitoramento de alavancagem – alavancagem é a utilização de operações que expõem o FUNDO a mercados de risco em percentual superior a seu patrimônio, com o conseqüente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas significativas. Embora este FUNDO não realize operações com o objetivo de alavancagem, o ADMINISTRADOR poderá adotar este monitoramento como forma de gerenciamento dos riscos a que o FUNDO está exposto;

(b) tracking error – estimativa para medir o risco de o FUNDO não seguir a performance de seu objetivo de investimento.

5.5. O monitoramento de risco (i) utiliza os dados correntes das operações presentes na carteira do FUNDO; (ii) utiliza dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o FUNDO e não há como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (iii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

5.6. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento de risco depende de fontes externas de informação, únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o ADMINISTRADOR nem o GESTOR se tais fontes fornecerem dados

incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

6. REMUNERAÇÃO – O ADMINISTRADOR receberá remuneração (“taxa de administração”), fixa e anual, de 1% (um por cento) sobre o patrimônio do FUNDO.

6.1. A taxa de administração compreende as remunerações devidas aos prestadores de serviços do FUNDO, sendo calculada e apropriada diariamente e paga até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a divisão da taxa anual por 252 dias.

6.2. Considera-se patrimônio a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

6.3. Independentemente da remuneração do ADMINISTRADOR, os Fundos Investidos também podem cobrar taxas de administração e performance.

6.4 O ADMINISTRADOR receberá também taxa de performance, equivalente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade do FUNDO que, depois de deduzidas todas as despesas, inclusive a taxa de administração, exceder a 100% (cem por cento) da variação Ibovespa de Fechamento.

6.5 Esta remuneração será calculada e apropriada por dia útil e paga até o 5º dia útil do mês subsequente aos meses de março e setembro de cada ano, e no resgate de cotas, observando-se que o primeiro período de avaliação de performance compreenderá a data de início do FUNDO e a data semestral de encerramento que primeiro ocorrer (31 de março ou 30 de setembro), desde que o período não seja inferior a seis meses.

6.6 A taxa de performance somente será cobrada se o valor da cota do FUNDO for superior ao seu valor na data da última cobrança ou desde o início do FUNDO, caso nunca tenha havido direito a essa cobrança.

7. APLICAÇÕES – O investidor interessado em aplicar no FUNDO fará proposta de investimento a um distribuidor do FUNDO ou, se não houver distribuidor contratado, diretamente ao ADMINISTRADOR, por meio de instrução verbal, escrita ou eletrônica (correio eletrônico ou canais eletrônicos eventualmente oferecidos), e:

(a) se recusada a proposta, o investidor será avisado e os recursos devolvidos ou colocados à sua disposição, nas dependências do ITAÚ; ou

(b) se aceita a proposta, os recursos investidos serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio do FUNDO.

7.1. As aplicações serão realizadas mediante débito em conta investimento, mantida no ITAÚ, ou por transferência eletrônica de recursos.

7.2. A adesão do investidor a este regulamento ocorrerá com a assinatura do termo de adesão e de ciência de risco e significa que ele: i) recebeu, leu e entendeu o regulamento; ii) conhece os riscos de investir no FUNDO; iii) está ciente de que o ADMINISTRADOR, o GESTOR e as empresas a eles ligadas podem manter negócios com emissores de ativos detidos pelo FUNDO.

7.3. O ingresso no FUNDO e a qualidade de cotista serão caracterizados pela inscrição do nome do investidor no registro de cotistas.

7.4. A cota do FUNDO terá seu valor atualizado nos dias úteis, será mantida escriturada em nome do cotista e não poderá ser cedida nem transferida, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

7.5. Na emissão das cotas do FUNDO, será utilizado o valor da cota de fechamento do primeiro dia útil subsequente ao do dia da aplicação, apurado a partir do patrimônio depois do encerramento dos mercados financeiro e de capitais.

7.6. Será admitida a utilização de títulos e valores mobiliários para aplicação, desde que observados, cumulativamente, os seguintes critérios: (a) os títulos e valores mobiliários a serem integralizados pelo investidor devem ser compatíveis, a critério do ADMINISTRADOR, com a política de investimento do FUNDO; (b) a integralização será realizada mediante emissão de cotas em nome do investidor, concomitante à entrega, pelo investidor, dos títulos e valores mobiliários, em valor correspondente ao integralizado, com base na cotação de fechamento do dia (ações) ou preço de mercado (outros ativos); (c) o ADMINISTRADOR, assim que comunicado da intenção do investidor de integralizar cotas em ativos, verificará e analisará os ativos oferecidos, podendo recusá-los total ou parcialmente em decorrência de incompatibilidades com regulamentação aplicável, política de investimento, composição da carteira ou estratégias de gestão adotadas para o FUNDO.

7.7. O ADMINISTRADOR poderá suspender aplicações no FUNDO a qualquer momento e por prazo indeterminado.

8. RESGATES – O cotista poderá solicitar resgate ao distribuidor com o qual realizou a aplicação ou, se não houver distribuidor contratado, diretamente ao ADMINISTRADOR, por meio de instrução verbal,

escrita ou eletrônica (correio eletrônico ou canais eletrônicos eventualmente oferecidos).

8.1. Para pagamento do resgate, a cota será convertida em recursos levando-se em consideração o valor da cota de fechamento do primeiro dia útil subsequente ao do dia da solicitação.

8.2. As solicitações de resgate que resultem em valor de investimento no FUNDO inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR serão automaticamente transformadas em resgate total do investimento.

8.3. Os resgates serão pagos ao cotista no quarto dia útil depois da solicitação, mediante i) crédito em conta corrente ou investimento mantida no ITAÚ; ii) transferência eletrônica de recursos para conta do cotista em outra instituição, constante do registro do cotista, hipótese em que serão cobradas as tarifas bancárias correspondentes.

8.3.1. Os pagamentos de resgate em contas correntes ou investimento distintas das indicadas no registro do cotista serão realizadas nos termos da legislação e mediante autorização por escrito do cotista.

8.4. Os Fundos Investidos podem possuir taxa de saída para resgates que, ao serem pagas pelo FUNDO quando do resgate de aplicações para honrar os resgates solicitados por seus cotistas, geram despesas adicionais para o FUNDO e, eventualmente, perdas. Caso os cotistas do FUNDO programem com antecedência seus pedidos de resgate, essas despesas e perdas podem ser minimizadas ou evitadas.

8.5. O cotista, a critério do ADMINISTRADOR, poderá resgatar investimentos no FUNDO mediante recebimento de títulos e valores mobiliários em valor correspondente ao resgatado, de acordo com a cotação de fechamento do dia (ações) ou preço de mercado (demais ativos), observados os seguintes procedimentos:

(a) a entrega dos títulos e valores mobiliários do FUNDO para o cotista será proporcional aos ativos detidos na carteira do FUNDO, sendo vedada a escolha, por parte do cotista, dos ativos que lhe serão entregues pelo FUNDO;

(b) o ADMINISTRADOR, assim que comunicado da intenção do cotista de resgatar cotas em ativos, analisará a possibilidade da operação, podendo recusá-la, total ou parcialmente, em decorrência da composição da carteira do FUNDO, da necessidade de manter ativos para cumprimento de enquadramentos legais ou para preservação dos interesses do FUNDO, haja vista o dever fiduciário do ADMINISTRADOR em relação aos demais cotistas;

(c) não há limites financeiros preestabelecidos para a operação de resgate em ativos, ficando a critério do ADMINISTRADOR a verificação da viabilidade da operação solicitada pelo cotista;

(d) por ocasião do resgate em ativos, cotista e ADMINISTRADOR, verificada a possibilidade da operação, firmarão termo específico para formalizá-la.

8.6. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos e modalidades operacionais do FUNDO, inclusive decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou dos cotistas, o ADMINISTRADOR poderá declarar a suspensão de resgates e convocar assembléia geral para deliberar sobre o assunto.

9. LIMITES – O cotista deverá observar os seguintes limites:

a) valor mínimo para aplicação inicial – R\$ 300.000,00;

b) valor mínimo para aplicação adicional – R\$ 10.000,00;

c) valor mínimo para resgate - R\$ 10.000,00;

d) valor mínimo para permanência no FUNDO - R\$ 10.000,00;

e) quantidade máxima de cotas por cotista – não há limite preestabelecido, mas nenhum cotista poderá deter a totalidade das cotas do FUNDO.

10. APLICAÇÕES E RESGATES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO – As aplicações e os resgates solicitados nos dias sem expediente bancário nacional serão processados no dia subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitados. Todavia, nas localidades em que os bancos funcionarem, as aplicações e resgates serão processados normalmente.

11. ENCARGOS – Além da remuneração do ADMINISTRADOR, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas: (i) taxas e tributos que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas; (iii) correspondências, inclusive aos cotistas; (iv) despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais incorridas na defesa do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (viii) relacionadas, direta ou indiretamente, com o exercício do direito de voto do FUNDO, a ser exercido pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR ou por seus representantes, em assembléias gerais,

inclusive de debenturistas; (ix) custódia e liquidação de operações dos ativos e modalidades operacionais integrantes ou que venham a integrar o FUNDO; (x) relacionadas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

12. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES – Os cotistas e potenciais cotistas poderão obter pelo site ITAUCUSTODIA (www.itaucustodia.com.br), ou na sede do ADMINISTRADOR as seguintes informações: (i) diariamente, o valor da cota e do patrimônio do FUNDO e a rentabilidade do FUNDO; (ii) mensalmente, balancete, composição da carteira (por tipo de ativo e emissor, com defasagem de até noventa dias), podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) e perfil mensal; (iii) até noventa dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do FUNDO.

12.1. A critério do ADMINISTRADOR, outras informações poderão ser disponibilizadas, desde que de forma equânime a cotistas e potenciais cotistas, podendo ser solicitadas pelo site ITAUCUSTODIA ou na sede do ADMINISTRADOR.

13. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS – Os resultados do FUNDO serão automaticamente nele reinvestidos.

14. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO – O FUNDO tem como política não exercer o direito, conferido ao titular do ativo, de votar em assembleias gerais, inclusive de debenturistas. Todavia, o ADMINISTRADOR, a seu critério, diretamente ou por representantes, poderá comparecer nessas assembleias e votar, divulgando, nas demonstrações financeiras anuais elaboradas pelo ADMINISTRADOR, o teor e a justificativa dos votos.

15. TRIBUTAÇÃO – Os rendimentos auferidos por cotistas que sejam Instituições Financeiras, Fundos de Investimento, Sociedades Seguradoras, Sociedades de Capitalização, Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Sociedades Corretoras de Títulos, Valores Mobiliários e Câmbio, Entidades Abertas de Previdência Complementar e Entidades Fechadas de Previdência Complementar (no caso de EFPC's, desde que as cotas sejam ativos garantidores de provisões técnicas de previdência) não estão sujeitos à retenção do IRF. Também não estão sujeitos à retenção do IRF, os rendimentos auferidos por cotistas que comprovem a sua condição de isento ou imune.

15.1. Os rendimentos auferidos pelos cotistas não relacionados no item 15 acima estão sujeitos ao Imposto de Renda retido na Fonte ("IRF"), que será recolhido pelo ADMINISTRADOR do FUNDO, conforme a legislação vigente.

15.2. Os rendimentos produzidos a partir de janeiro de 2005 serão tributados a alíquotas de 15% (quinze por cento) no momento do resgate.

15.3. Não há incidência de IOF.

15.4. As aplicações, os rendimentos e ganhos auferidos pelo FUNDO (carteira do FUNDO) são isentos de IOF e de Imposto de Renda (não há dupla tributação de IR).

16. ASSEMBLÉIA GERAL – O ADMINISTRADOR convocará os cotistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por correspondência, para deliberar sobre assuntos do FUNDO. A presença de todos os cotistas supre a convocação por correspondência.

16.1. A realização de uma assembleia geral, anual, para deliberar sobre as demonstrações contábeis, é obrigatória e deverá ocorrer até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

16.2. A assembleia geral instalar-se-á com qualquer número de cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo para cada cota um voto.

16.2.1. Somente podem votar na assembleia geral os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

16.2.2. Os cotistas poderão enviar seu voto por correspondência, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos por correspondência.

16.3. A critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia serão tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que i) os cotistas manifestarão seus votos por correspondência e ii) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

16.4. O ADMINISTRADOR enviará resumo das deliberações da assembleia aos cotistas, por correspondência, que, tal como a convocação, poderá ser encaminhada juntamente com o extrato.

17. ATOS E FATOS RELEVANTES – Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar, direta ou indiretamente, as decisões de investimento no FUNDO serão imediatamente divulgadas por correspondência aos cotistas e na sede do ADMINISTRADOR.

18. CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA – Considera-se o correio eletrônico forma de correspondência válida entre o cotista e o ADMINISTRADOR, desde que o cotista manifeste interesse na sua utilização.

19. EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social do FUNDO tem início em 1º de novembro de cada ano e término em 31 de outubro do ano subsequente.

20. FORO - Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

São Paulo - SP, 02 de maio de 2008.